



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Cidade Patrimônio da Humanidade



Assessoria Jurídica
Câmara Municipal de Ouro Preto

PARECER N.º 05/2005

EMENTA: CONCESSÃO DE TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA – LIONS CLUB DE OURO PRETO – IMPOSSIBILIDADE – ART. 1º, III DA LEI 75/94 – REITERAÇÃO DO PARECER 49/04.

Foi encaminhado a esta Assessoria Jurídica requerimento conjunto das comissões de Legislação, Justiça e Redação, de Finanças Públicas, Administração e Serviços Públicos, solicitando orientação jurídica acerca da possibilidade de Concessão de Título de Utilidade Pública à Associação Lions Clube de Ouro Preto, em face da previsão contida no art. 7º, seção C do Estatuto do referido clube.

É o relatório, passa-se à emissão de respectivo parecer jurídico.

A questão colocada sob análise exige uma interpretação do Art.7º, seção C do Estatuto do Lions Clube de Ouro Preto, que assim dispõe :

Art, 7º, seção C – Nenhum dirigente receberá compensação alguma por serviços prestados a este clube, com exceção do secretário cuja compensação, se houver, será fixada pela diretoria. (grifo nosso)

Dessa forma, infere-se que o Estatuto do Clube prevê a possibilidade de o secretário do Clube receber compensação a ser fixada pela diretoria. Diante de tal possibilidade e da justificativa apresentada pelo Lions Club, necessária se faz a interpretação da expressão “COMPENSAÇÃO”, presente na alínea “C” do art.VII do referido estatuto.

A compensação neste caso refere-se a serviços prestados, que será fixada pela Diretoria. Portanto, embora o nome jurídico tenha sido outro, tal expressão nada mais significa do que contraprestação a serviços prestados à entidade. Sendo assim, equivale dizer que compensação, remuneração, retribuição ou premiação se prestam ao mesmo objetivo, qual seja, pagar uma quantia em pecúnia sob o fundamento de um

Praca Tiradentes, 41 - Caixa Postal 247 - Cep 35.400-000 - Ouro Preto - MG

Fone: (31) 3551-1466 - Geral - Fax: (31) 3551-1645



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Cidade Patrimônio da Humanidade



prévio serviço prestado. E é justamente neste ponto que a Lei 75/94, que dispõe sobre a concessão de títulos declaratórios de Utilidade Pública, em seu Art. 1º, III, veda:

Art. 1º - As sociedades civis, as associações e as fundações sediadas no Município podem ser declaradas de utilidade pública se atenderem cumulativamente aos seguintes requisitos:

(...)

III - não remunerarem os cargos de sua diretoria;

(...)


Portanto, a disposição estatutária do Clube supra citada fere a Lei Nº75/94 quanto a um dos requisitos necessários à concessão de título de utilidade pública.

Sendo assim, diante dos fatos e fundamentos acima aduzidos, a Assessoria Jurídica da Câmara entendendo que o Estatuto do Lions Clube de Ouro Preto permite que cargos de diretoria, no caso, o de Secretário, sejam compensados/remunerados, opina pela impossibilidade de concessão de título de utilidade pública ao referido Clube tendo em vista o não cumprimento de um dos requisitos exigidos pela Lei Municipal que regulamenta tal matéria (Lei Nº75/94, art. 1º, III), ferindo pois o princípio da Legalidade, corolário básico da Administração Pública.

Desta feita, a título sugestivo, deve ser suprimida a alínea "c" do art.VII ou que se dê nova redação a tal inciso.

Este é o parecer, sub censura, que nesta data encaminhamos às Comissões de Legislação, Justiça e Redação, e de Finanças Públicas, Administração e Serviços Públicos

Ouro Preto, 01 de fevereiro de 2005.


Gustavo Alessandro Cardoso
Assessor Jurídico/CMOP
OAB/MG 91.381


Guilherme Jereissati Martins
Advogado/CMOP
OAB/MG 93.841

Praça Tiradentes, 41 - Caixa Postal 247 - Cep 35.400-000 - Ouro Preto - MG
Fone: (31) 3551-1466 - Geral - Fax: (31) 3551-1645